



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

Processo nº  
**80520637.000017/2025-06**

|                         |                                                                        |
|-------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO:</b>        | 80520637.000017/2025-06                                                |
| <b>ASSUNTO:</b>         | GESTÃO DE MATERIAL, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS - Licitação (geral)          |
| <b>INTERESSADO</b><br>: | SECRETARIA DE ESTRATÉGIA E PROJETOS, DIRETORIA DE PROJETOS E PROCESSOS |

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**Pregão Eletrônico nº 027/2026**

**Processo SEI nº 80520637.000017/2025-06**

**Objeto:** Contratação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças do software CA Clarity PPM (Project & Portfolio Management), atualmente denominado Broadcom Clarity, originais do fabricante Broadcom, acompanhados da prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, de consultoria, customização e atualização da referida plataforma, a serem executados diretamente pela empresa contratada.

Impugnante: **IUMEX SOLUÇÕES LTDA**

**1. A IMPUGNAÇÃO – TEMPESTIVIDADE E FUNDAMENTOS**

O Pregoeiro Oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia deflagrou procedimento licitatório objetivando a Contratação de serviços de suporte técnico e atualização de licenças do software CA Clarity PPM (Project & Portfolio Management), atualmente denominado Broadcom Clarity, originais do fabricante Broadcom, acompanhados da prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, de consultoria, customização e atualização da referida plataforma, a serem executados diretamente pela empresa contratada.

Em 12/08/2026, via e-mail, a empresa **IUMEX SOLUÇÕES LTDA** apresentou mpugnação ao referido Edital, requerendo a divisão do lote/grupo único em lotes ou grupos e/ou itens distintos para fins de disputa.

A presente impugnação foi analisada quanto à tempestividade, concluindo-se pelo seu conhecimento, porque foi interposta no prazo legal de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**2. DAS CONSIDERAÇÕES DA ÁREA TÉCNICA DEMANDANTE**

Por se tratar de matéria relacionada às exigências e especificações técnicas do objeto licitado, estabelecidas no Termo de Referência, este Pregoeiro encaminhou as alegações à área demandante, responsável pela elaboração do referido documento, que se manifestou nos seguintes termos:

*“Trata-se de processo destinado à contratação de subscrição dos serviços técnicos de suporte e atualização das licenças do software CA Clarity PPM (Project & Portfolio Management),*

*atualmente denominado Broadcom Clarity, de propriedade do fabricante Broadcom, contemplando, ainda, a prestação de serviços técnicos especializados, sob demanda, para consultoria, customização e atualização da plataforma, que deu origem ao Edital Pregão Eletrônico nº 027/2026, cuja data de abertura de propostas está programada para 25/08/2026.*

*Após a deflagração da licitação e dentro do prazo estabelecido no item 4 do instrumento convocatório para apresentação de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, a empresa IUNEX Soluções Ltda. protocolou pedido de impugnação ao edital (ID 1293337), questionando as regras estabelecidas no certame, requerendo a divisão do lote/grupo único em lotes ou grupos e/ou itens distintos para fins de disputa.*

*Considerando que o pedido apresentado refere-se a requisitos técnicos definidos pela equipe de planejamento e pela área demandante, detentoras da competência técnica necessária para especificar as exigências e indicar a solução mais adequada aos interesses da Administração, o Núcleo de Licitação (NCL) encaminhou os autos à Secretaria-Geral da Presidência (SGP) (ID 1293343) para ciência e posterior remessa à Secretaria de Tecnologia da Informação e Modernização (SETIM), a fim de que, no âmbito de suas competências, analise as questões suscitadas na impugnação e se manifeste tecnicamente, mediante emissão de parecer acerca do pleito formulado.*

*Recebido o processo pela CCTIC (ID 1297862) para análise dos argumentos apresentados pela empresa impugnante, segue o parecer técnico da Equipe de Planejamento da Contratação.*

### **Resumo da Impugnação**

*A licitante questiona o tópico 2.1.1 do edital: “O objeto desta licitação será licitado em Grupo/Lote único e deve estar em conformidade com as especificações constantes neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência, que, acompanhado dos demais anexos acima relacionados, fazem parte, indissociáveis, do mesmo independente de transcrição”, alegando que “a separação entre o fornecimento de subscrições (Licenças) e a prestação de serviços técnicos (Consultoria/Customização) estabelece uma fronteira de responsabilidade técnica extremamente clara e delimitada”, acrescentando que “A aglutinação de duas frentes comerciais distintas (Revendas Autorizadas de Licenciamento de Software versus Fábricas de Software/Consultorias Integradoras) restringe a concorrência a um número extremamente reduzido de empresas que detenham ambas as chancelas em alto nível”.*

*Propõe, em substituição, a retificação do Edital, “promovendo o parcelamento do objeto em dois lotes distintos, a saber: Lote 1 para as subscrições e suporte direto do fabricante (Itens 1 a 3) e Lote 2 exclusivo para os serviços técnicos customizados sob demanda (Itens 4 a 21)”.*

### **Parecer da Equipe de Planejamento**

*A fragilidade da argumentação apresentada reside na distinção que a impugnante estabelece entre “Revendas Autorizadas de Licenciamento de Software versus Fábricas de Software/Consultorias Integradoras”. Se a contratação dos itens 1 a 3 se limitasse ao licenciamento do software, a divisão em lotes seria viável, posto que a responsabilidade do fornecedor desses lotes limitar-se ia à comercialização das licenças. Entretanto, a simples leitura do Termo de Referência coloca em evidência que não é esse o caso da presente contratação.*

*Consta na página 32 que os serviços padronizados (itens 1 a 3) deverão ser “prestados pelo fabricante do software com intermediação pela CONTRATADA”. Portanto, a responsabilidade da contratada não se limita ao fornecimento das licenças, devendo officiar como nexa necessário e permanente entre o suporte do fabricante e as necessidades do TJBA.*

*Consta na página 34 que a contratação “tem por objeto serviços afins e complementares, em que a CONTRATADA deverá estar plenamente habilitada nas tarefas a serem desenvolvidas, com domínio da base de conhecimento sobre o assunto, problemas frequentes, soluções, funcionalidades e melhores práticas”, bem como que “a divisão em lotes produziria conflitos de*

*competências quando da solicitação e/ou cobrança das atividades realizadas, onde a dualidade ou multiplicidade de prestadores derivasse em que cada empresa atribuisse os próprios erros a serviços deficientemente executados pelas demais”.*

*Para melhor compreensão desse risco, deve considerar-se que sendo a contratada diretamente responsável pelos serviços de suporte (itens 1 a 3) mediante ações preventivas e atendimento a chamados, bem como pelos serviços de atualização e desenvolvimento (itens 4 a 21) a execução ineficiente ou desencontrada dos itens 1 a 3 prejudicaria diretamente a eficácia e a qualidade dos contemplados nos itens 4 a 21, e vice-versa. Surge daí o “conflito de competências”.*

*Reforça esta afirmação a obrigação de a contratada “intermediar e responsabilizar-se solidariamente pelos serviços de suporte decorrentes das subscrições emitidas pelo fabricante (itens 1, 2 e 3) assegurando a prestação efetiva durante toda a vigência das mesmas” (pág. 38).*

*Consta, ainda, à página 39, que a contratada será responsável por “gerenciar a ativação das subscrições conforme o período contratado, assegurar a disponibilidade e continuidade do suporte técnico e atualizações dos produtos, fornecer acesso às documentações e recursos associados ao uso dos produtos, prestar orientação para utilização das subscrições, intermediar as solicitações de suporte e o retorno do mesmo por parte do fabricante e informar tempestivamente sobre a disponibilização de atualizações do software”. Tais responsabilidades ultrapassam claramente as obrigações de uma mera revenda de licenças de software.*

*Ainda, o tópico 3.2.3 Atendimento de Chamados (páginas 40 e 41) estabelece que o atendimento de suporte deve ser realizado de forma contínua, na modalidade 10x5 (5 dias úteis no horário de 8 às 18 h) e o tópico 3.5.2 Nível Mínimo de Serviço (NMS) define prazos máximos em relação ao nível de criticidade – e consequente previsão de glosa no pagamento – para os serviços de suporte e desenvolvimento a serem prestados pela contratada.*

*Da análise dos tópicos acima apontados decorre não apenas a constatação de que o escopo dos itens 1 a 3 ultrapassa largamente o simples fornecimento das licenças como também de que se trata de serviços estreitamente integrados onde o desenvolvimento não poderia ocorrer sem a correta prestação do suporte e, vice-versa, um desenvolvimento inadequado prejudicaria a prestação do suporte.*

***Em consequência, do ponto de vista técnico, em prol da eficácia e da segurança da contratação, esta equipe reafirma a vantagem de licitar todos os serviços em lote único”***

As questões apresentadas pela Impugnante **IUMEX SOLUÇÕES LTDA** são de cunho técnico e foram devidamente analisadas e justificadas pela área técnica demandante – SETIM/DMO/CCTIC, conforme exposto no item 2 deste parecer, não assistindo, assim, razão à Impugnante.

### 3. CONCLUSÃO

Por tudo, à vista do quanto exposto, nos termos do Artigo 164, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, opino pelo **NÃO PROVIMENTO DA IMPUGNAÇÃO** impetrada pela Requerente **IUMEX SOLUÇÕES LTDA**, devendo o Pregão Eletrônico nº 027/2026 permanecer inalterado.

**Mário Rodrigues Xavier**

Pregoeiro

**Roberto Camacho Garcia**

Chefe do NCL



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO CAMACHO GARCIA, CHEFE NO NÚCLEO DE LICITAÇÃO - LEI 11.918/2010**, em 14/08/2026, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIO RODRIGUES XAVIER, CHEFE DE UNIDADE - LEI Nº 11.918 DE 16/06/2010**, em 14/08/2026, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tjba.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1307029** e o código CRC **E6340FB5**.

Referência: Processo nº 80520637.000017/2025-06

SEI nº 1307029